



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2128/2014-PMM**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
POSTO DE COLETA DE LEITE  
HUMANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Macapá o Posto de Coleta de Leite Humano nas UBS.

**Art. 2º** Os serviços de orientação à doadora, coleta, armazenamento e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes.

Parágrafo único. Por ocasião do Pré-Natal e consulta puerperal a gestante e sua família será informada como utilizar os serviços oferecidos pelo Posto de Coleta de Leite Humano, como também, incentivada a manter a amamentação exclusiva até o sexto mês e complementado por dois anos ou mais.

**Art. 3º** As nutrizes, usuárias do Posto de Coleta de Leite Humano, deverão ser cadastradas com o objetivo de manter o sistema de controle de qualidade dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde, desde a coleta do leite materno, até a sua distribuição ao Banco de Leite Humano do Estado.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA adotará todas as medidas para a implantação dos Postos de Coleta Humana, assim como os locais onde irão funcionar e toda metodologia a ser aplicada para o efetivo funcionamento do referido.

**Art. 5º** O Poder Executivo no prazo de 60 dias deverá editar Decreto de regulamentação do Posto de Coleta de Leite Humano que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 16 de abril de 2014.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ